

**C&A MODAS S.A.**

CNPJ/ME nº 45.242.914/0001-05

NIRE 35.300.542.762

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2022**

**Data, Horário e Local:** Aos 8 dias do mês de abril de 2022, às 16 horas, na sede social da **C&A MODAS S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 1.222, complemento 1.022, Alphaville, CEP 06455-000.

**Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 17 do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, inclusive por meio de teleconferência ou videoconferência, na forma do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia.

**Mesa:** Luiz Antônio de Moraes Carvalho – Presidente; Peter Takaharu Furukawa – Secretário.

**Ordem do Dia:** Pela unanimidade dos Conselheiros presentes, foram tomadas as seguintes análises e deliberações, observados os impedimentos legais:

**1.** aprovação, nos termos do artigo 19, alínea "s" do Estatuto Social e do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), acerca dos termos e condições da realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no valor total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("Oferta Restrita");

**2.** autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar(em) todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e eventuais aditamentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures, bem como assinar a Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e demais documentos necessários para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, mas não se limitando aos contratos com os prestadores de serviços necessários e

eventuais aditamentos, conforme necessário, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia e/ou por seus órgãos deliberativos; **(b)** contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores") devidamente habilitadas para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da Oferta Restrita, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, bem como o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), e quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, da Oferta Restrita e/ou das Debêntures; e **(c)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta Restrita perante os órgãos competentes, autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e

**3.** ratificação dos atos já praticados pela Companhia necessários para a consecução da Emissão e da Oferta Restrita.

**Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os Srs. membros do Conselho de Administração examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas o que segue:

**1.** a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terá as seguintes características, a serem previstas no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da C&A Modas S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

**(a) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;

**(b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em até duas séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) poderá ser livremente alocada entre as séries, observado o Volume Mínimo da Segunda Série (conforme definido abaixo), sendo que as Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, observado o disposto na Escritura de Emissão e o Volume Mínimo da Segunda Série (conforme definido abaixo);

**(c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), dos quais, no mínimo, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) serão necessariamente alocados em Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Volume Mínimo da Segunda Série");

**(d) Destinação dos Recursos da Emissão:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para **(i)** reforço de caixa, incluindo os negócios de gestão ordinária da Companhia e **(ii)** alongamento do prazo médio do endividamento da Companhia;

**(e) Agente de Liquidação e Escriturador:** A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, Bloco 07, Grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" ou "Escriturador", conforme o caso, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador);

**(f) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

**(g) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade **(i)** das Debêntures da Primeira Série será a data da primeira integralização das Debêntures da Primeira Série ("Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série") e **(ii)** das Debêntures da Segunda Série será a data da primeira integralização das Debêntures da Segunda Série ("Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, "Data de Início da Rentabilidade";

**(h) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, nos termos do artigo 63, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

**(i) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

**(j) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia adicional, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Companhia, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações;

**(k) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado ou da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 72 (setenta e dois) meses a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Vencimento");

**(l) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

**(m) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e como Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures") será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Volume Mínimo da Segunda Série. A quantidade final de Debêntures alocadas, por série, será formalizada por meio de aditamento da Escritura de Emissão, anterior à Data de Início da Rentabilidade, sem a necessidade, para tanto, de aprovação societária da Companhia e/ou dos Debenturistas. Conforme previsto na Escritura de Emissão, a quantidade efetiva de Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série poderá ser livremente alocada entre as próprias séries, observado o Volume Mínimo da Segunda Série, sendo que as Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

**(n) Preço Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, de acordo com as normas aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido das respectivas Remunerações (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, conforme indicado no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo),

as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data;

**(o) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente por qualquer índice;

**(p) Remuneração:** **(i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário da Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (*inclusive*) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou na data de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, as “Remunerações”). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (*inclusive*) até a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de uma eventual Oferta

de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(q) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Oferta de Resgate Antecipado ou Evento de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures da Primeira Série, aqueles que forem titulares de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a serem previstas na Escritura de Emissão. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Oferta de Resgate Antecipado ou Evento de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sem carência, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, "Datas de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures da Segunda Série, aqueles que forem titulares de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a serem previstas na Escritura de Emissão;

**(r) Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado ou Evento de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais, a partir do 3º (terceiro) ano (inclusive), contado da Data de Emissão, as quais serão devidas nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado ou Evento de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(s) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos

realizados pelo Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso;

**(t) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais vencimentos coincidir com qualquer dia que não seja um Dia Útil. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

**(u) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo das respectivas Remunerações, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento), desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

**(v) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas da Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento das Remunerações ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;

**(w) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

**(x) Classificação de Risco:** Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita, a *Fitch Ratings* ("Agência de Classificação de Risco"), que deverá atribuir classificação de risco (*rating*) mínima equivalente à "AA-" às Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão;

**(y) Agente Fiduciário:** O agente fiduciário da Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário") a ser contratada, às expensas da Companhia, para atuar como agente fiduciário e representante dos interesses dos Debenturistas;

**(z) Amortização Extraordinária:** Não será admitida a realização de Amortização Extraordinária das Debêntures;

**(aa) Resgate Antecipado Facultativo Total:** Exceto pela Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures;

**(bb) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com cópia à B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, sendo que na referida comunicação, deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; **(ii)** eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo ("Prêmio de Oferta de Resgate"), **(iii)** forma de manifestação, à Companhia, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas ("Editais de Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização do resgate antecipado total das Debêntures em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, caso aplicável, acrescido: **(i)** da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início de Rentabilidade ou respectivas Datas de Pagamento da Remuneração imediatamente anteriores, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; **(ii)** de eventual Prêmio de Oferta de Resgate; e **(iii)** de demais encargos devidos e não pagos ("Preço de Oferta de Resgate"). O pagamento do Preço de Oferta de Resgate será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as

Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Somente serão objeto do resgate, a ser efetuado nos termos da Oferta de Resgate Antecipado, aquelas Debêntures de titularidade dos Debenturistas que expressamente manifestaram sua adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado nos termos acima. As Debêntures resgatadas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, deverão ser canceladas pela Companhia;

**(cc) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir, total ou parcialmente, Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, e na regulamentação aplicável da CVM, devendo o fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras (e/ou informações financeiras trimestrais) da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus às mesmas Remunerações aplicáveis às demais Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

**(dd) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a respectiva distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

**(ee) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, sendo uma dentre elas designada como instituição intermediária líder nos termos da regulamentação aplicável ("Coordenador Líder"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da C&A Modas S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição");

**(ff) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*):** Observado os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores junto à Companhia para apuração da (i) demanda pelas Debêntures da Primeira Série e pelas Debêntures da Segunda Série, de forma a definir o volume total de cada série; (ii) sua alocação final, observado o Volume Mínimo da Segunda Série; e (iii) taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá ser levado a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Companhia e sem a necessidade de deliberação prévia pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);

**(gg) Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e demais obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início de Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data de pagamento das Debêntures, e de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas ("Preço de Vencimento Antecipado"), nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"); e

**(hh) Demais Características:** As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.

2. A autorização para a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar(em) todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e eventuais aditamentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação:

**(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures, observados os limites desta deliberação, inclusive mas não se limitando às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e demais documentos necessários para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, mas não se limitando aos contratos com os prestadores de serviços indicados na alínea (b) abaixo e eventuais aditamentos, conforme necessário, sem a necessidade

de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia e/ou por seus órgãos deliberativos, bem como assumir as obrigações oriundas das Debêntures e implementar a Oferta Restrita;

**(b)** contratar os Coordenadores, Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador, agência de classificação de risco e os assessores legais da Emissão, bem como quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, da Oferta Restrita e/ou das Debêntures, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e

**(c)** praticar todos os atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos necessários para consecução da Emissão e da Oferta Restrita, perante os órgãos competentes, autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores.

**3.** A ratificação de todos os atos praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia necessários para consecução da Emissão e da Oferta Restrita, em consonância com as deliberações acima.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unanimemente aprovada.

Barueri, 8 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ ANTÔNIO DE MORAES CARVALHO**

Presidente

\_\_\_\_\_  
**PETER TAKAHARU FURUKAWA**

Secretário

\_\_\_\_\_  
**GERMÁN PASQUALE QUIROGA VILARDO**

\_\_\_\_\_  
**JAMIL SAUD MARQUES**

\_\_\_\_\_  
**CRISTINA PRESZ PALMAKA DE LUCA**